Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 013/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que desenvolve atividades de avaliação independente e de assessoramento da administração.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento da recomendação disposta na Solicitação de Auditoria nº 001-19/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, referente à avaliação da acumulação de benefícios previdenciários, à luz da Emenda Constitucional 103/2019.

2. INDÍCIO MONITORADO

Mediante consulta realizada no sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União, em 02 de setembro de 2024, a equipe de auditoria encaminhou para a gestão do IFPE, o indício de não conformidade abaixo, com o fito de analisar a acumulação e verificar a necessidade de aplicação do redutor, com base nas regras do artigo 24 da EC 103/2019.

Quadro 1 - Servidor/aposentado relacionado no sistema e-Aud

Indício: Acumulação de benefícios previdenciários CPF: ***.428.424-**

Benefício nº 1	Benefício nº 2
Tipo: Aposentadoria Base de Origem: SIAPE Órgão Concedente: INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE	Tipo: Pensão Base de Origem: SIAPE Órgão Concedente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Fonte: Ocorrência apontada pela CGU, através do sistema e-Aud. Acesso em: 02/09/2024.

De acordo com o quadro 1, a situação apresentada aponta para o indício de acumulação de benefícios previdenciários não aderentes às regras dispostas no artigo 24 da EC 103/2019.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao dispor sobre a acumulação de pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não estabelece, como regra, impedimentos diretos à acumulação, conforme ocorre com servidores ativos. Todavia, embora haja maior permissividade quanto à acumulação de benefícios, permanece a obrigatoriedade de aplicação do fator redutor, nos termos do art. 24, § 2º, da referida emenda, incidindo sobre os benefícios legalmente acumuláveis considerados menos vantajosos ao titular.

Em face do indício exposto, para tratar da ocorrência relacionada ao aposentado CPF nº ***.428.424-**, a equipe de auditoria promoveu a instauração do processo de nº 23294.020602/2024-60. Por meio desse processo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-19/2024 – AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI nº 1378136), direcionada ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), em 03/09/2024, com o objetivo de obter informações atualizadas quanto às providências adotadas para o saneamento da ocorrência.

Adicionalmente, a equipe de auditoria encaminhou o Relatório de Avaliação da CGU nº 1351722 (doc. SEI 1378226), que apresenta os resultados da auditoria realizada sobre a acumulação de benefícios previdenciários, à luz da Emenda Constitucional 103/2019, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União. Neste referido relatório consta o indício apontado no quadro 1, o qual foi reportado à gestão do IFPE, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Destarte, visando atender à respectiva demanda da Auditoria Interna, os autos foram instruídos com documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Processo digitalizado nº 23076.083644/2024-21, instaurado pela Universidade Federal de Pernambuco (doc. SEI 1478945);
- Despacho da Divisão de Legislação e Seguridade Social ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1479201);
- Ficha Financeira do aposentado CPF nº ***.428.424-**, referente ao período de janeiro de 2019 à outubro de 2024 (doc. SEI 1480655);
- Contracheque do supracitado aposentado referente ao mês de pagamento novembro/2024 (doc. SEI 1480671);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Auditoria Interna (doc. SEI 1480672).

Em resposta às medidas adotadas, a gestão do IFPE informou ter obtido manifestação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio do Processo nº 23076.083644/2024-21 (doc. SEI nº 1478945), na qual consta o Termo de Opção

firmado à época da concessão da pensão civil. Conforme demonstrado no referido processo, o ex-servidor optou pelo recebimento integral do benefício concedido pela UFPE.

Diante do exposto, a Unidade Auditada esclareceu que foi efetuado o lançamento da Rubrica nº 83163 – Redutor Art. 24, § 2º, EC 103/2019 – AP –, no valor de R$ 400,05, na folha de pagamento do mês de novembro de 2024, referente ao aposentado CPF nº ***.428.424-**, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Com base na análise dos documentos e informações disponibilizados, verificou-se que a gestão IFPE adotou as providências necessárias quanto à aplicação do fator redutor sobre os proventos pagos pela instituição, identificados como o benefício menos vantajoso pelo titular. Diante do cumprimento dessa medida, a Auditoria Interna considera que a situação foi devidamente regularizada, concluindo assim o monitoramento.

No tocante à comprovação da medida adotada, a análise da ficha financeira referente ao mês de outubro de 2024 (período anterior à aplicação do redutor), bem como do contracheque correspondente ao mês de novembro de 2024 (após a aplicação), permitiu confirmar o lançamento da rubrica de redutor no valor de R$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos).

Considerando a aplicação do redutor no valor de R$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos) nos proventos do referido aposentado, e com base nas diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria-Geral da União (CGU), é possível projetar a quantificação da economia gerada ao erário nos próximos 60 (sessenta) meses. A projeção, obtida pela multiplicação do valor mensal do redutor pelo período mencionado, resulta em um montante total de R$ 24.003,00 (vinte e quatro mil e três reais).

Para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese do monitoramento

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		**1**

Fonte: elaboração própria (2025).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a gestão do IFPE promoveu a aplicação do redutor

nos proventos do aposentado CPF nº ***.428.424-**, em conformidade em observância ao § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Assim sendo, definiu-se pela conclusão do monitoramento.

Por fim, a Auditoria Interna alerta a gestão do IFPE sobre os ritos estabelecidos nas Orientações Normativas nº 4 e 5, de 21 de fevereiro de 2013, da SGP/MP, que versam, respectivamente, sobre os procedimentos para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil, bem como para a reposição de valores ao Erário.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Recife-PE, 12 de maio de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 186717

Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 12/05/2025, às 10:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1786378** e o código CRC **9EE859E9**.